



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 540/2016

Garça, 11 de julho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2016

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 036/2016, através do qual estamos propondo a permuta de áreas com o Sr. Vitor Marcus Martins.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da “permuta” é o da “finalidade”, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo, incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, que a área de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins está inserida em área preservada ambientalmente, onde a Administração precisa tomar todos os cuidados para sua preservação. Para tanto, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que deverá ser implantado um corredor ecológico no local.

Por outro lado, o Sr. Vitor Marcus Martins tem interesse em permutar com imóveis que neste momento não tem qualquer destinação para a Administração Municipal.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169, da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

**Art. 169.** A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

**Parágrafo Único.** A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece que:

**Art.17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I -** quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

**c)** permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

8.666/93:

Assim, preceitua o inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



**JOSE ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº <sup>cm 52/16</sup> 036/2016

### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a proceder à permuta de 02 (duas) áreas, sendo uma de 199,36 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Antonio Leal de Oliveira, no Jardim Sol Nascente e a outra de 300,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Julio Bertolucci, no Distrito de Jafa, ambas de propriedade do Município, matriculadas sob n<sup>os</sup> 15.627 e 14.143, respectivamente, junto ao CRI local, por uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Mogno, no Jardim Paineiras, de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins, matriculada sob n<sup>o</sup> 16.865 junto ao CRI local.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, através da Portaria n<sup>o</sup> 27.633/2015, tendo sido apurados os seguintes valores: imóveis do Município = 01) Matrícula n<sup>o</sup> 15.627 = R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) e 02) Matrícula n<sup>o</sup> 14.143 = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) = Total de R\$ 109.840,00 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta reais); e imóvel do Sr. Vitor Marcus Martins = Matrícula n<sup>o</sup> 16.865 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica o Sr. Vitor Marcus Martins, obrigado fazer o pagamento da diferença auferida à vista.

**Art. 4º** Todas as despesas relativas à lavratura da competente escritura e posterior registro da transação serão de responsabilidade do Sr. Vitor Marcus Martins, inclusive os tributos decorrentes da permuta.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de julho de 2016.

  
**JOSE ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 036/2016

#### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a proceder à permuta de 02 (duas) áreas, sendo uma de 199,36 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Antonio Leal de Oliveira, no Jardim Sol Nascente e a outra de 300,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Julio Bertolucci, no Distrito de Jafa, ambas de propriedade do Município, matriculadas sob nºs 15.627 e 14.143, respectivamente, junto ao CRI local, por uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Mogno, no Jardim Paineiras, de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins, matriculada sob nº 16.865 junto ao CRI local.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, através da Portaria nº 27.633/2015, tendo sido apurados os seguintes valores: imóveis do Município = 01) Matrícula nº 15.627 = R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) e 02) Matrícula nº 14.143 = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) = Total de R\$ 109.840,00 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta reais); e imóvel do Sr. Vitor Marcus Martins = Matrícula nº 16.865 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica o Sr. Vitor Marcus Martins, obrigado fazer o pagamento da diferença auferida à vista.

**Art. 4º** Todas as despesas relativas à lavratura da competente escritura e posterior registro da transação serão de responsabilidade do Sr. Vitor Marcus Martins, inclusive os tributos decorrentes da permuta.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de julho de 2016.

  
**JOSE ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 27.633/2015 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO dos imóveis abaixo descritos, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

## AVALIAÇÃO - ÁREA 1

Proprietário: Vitor Marcus Martins  
Local: Rua Mogno - Jardim Paineiras  
Lote 29 - Quadra S  
Área: 600,00m<sup>2</sup>  
Matrícula: 16.865 do CRI local

-Valor avaliado p/m <sup>2</sup> de terreno - .....	R\$	150,00
-Valor da avaliação do terreno - .....	R\$	90.000,00

## AVALIAÇÃO - ÁREA 2 -

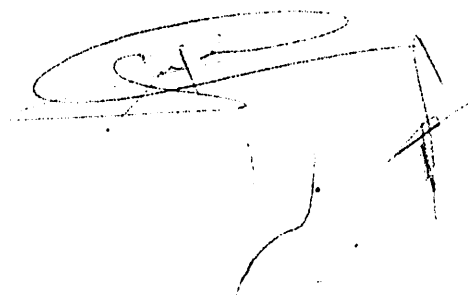
Proprietário: Município de Garça  
Lote nº 3-A - Rua Antonio Leal de Oliveira-Jardim Sol Nascente (Garça E)  
Área: 199,36m<sup>2</sup>  
Matrícula: 15.627 do CRI local

-Valor avaliado p/m <sup>2</sup> de terreno - .....	R\$	250,00
-Valor da avaliação do terreno - .....	R\$	49.840,00

## AVALIAÇÃO - ÁREA 3 -

Proprietário: Município de Garça  
Local: Rua Julio Bertolucci - Distrito de Jafa  
Lote nº 20 - Quadra 16  
Área 300,00 m<sup>2</sup>  
Matrícula: 14.143 do CRI local

-Valor avaliado p/m <sup>2</sup> de terreno - .....	R\$	200,00
-Valor da avaliação do terreno - .....	R\$	60.000,00

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat stylized and difficult to read. The stamp is partially obscured by the signature and other markings.

AVALIAÇÃO - ÁREA 4 -

Proprietário: Israel Moreno Carrenho  
Local: Rua Dep. Manoel J. Fernandes - Faixa de Integração  
Lote 9 - Quadra B  
Área: 260,40 m2  
Matricula: 10.850 do CRI localizado

-Valor avaliado p/m2 de terreno.....R\$ 350,00  
-Valor da avaliação do terreno -.....R\$ 91.140,00

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo,  
para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 16 de abril de 2015.

  
PEDRO JOSE FRASSON -  FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS -  RONALDO SANCHES BRACCIALI

MATRICULA  
15.627

FICHA  
01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:-** UM LOTE DE TERRENO sob nº 3-A, destacado de uma área de terras situada no Conjunto Habitacional Garça E, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com 199,36 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), distante a 96,00 metros, da confluência dos alinhamentos das Ruas: Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1) e Rua Gildo Ferrari (outrora Rua 12); daí, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), sentido retorno, na extensão de 12,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 15,79 metros, confrontando com o lote 4A; daí deflete à direita e segue na extensão de 12,12 metros, confrontando com a área verde 1; daí, deflete à direita e segue na extensão de 17,44 metros, confrontando com o lote 2A, atingindo o alinhamento da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), o ponto inicial". **PROPRIETÁRIO:-** MUNICÍPIO DE GARÇA (CGC. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matriculado, em maior área, sob nº 15.510, em 08/10/1.998, neste Registro Imobiliário. Garça, 09/02/1.999. O Oficial, (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).  
D. R\$1,32 - Est. e Ap. isentos.-

MATRÍCULA

14.143

FICHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

GARÇA (SP)

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O terreno urbano com frente para a Rua Júlio Bertolucci, constituído pelo lote 20, da quadra 16, no distrito de Jafa, município e comarca de Garça, com a área de 300,00 metros quadrados, que começa em um ponto localizado no alinhamento lado direito da Rua Júlio Bertolucci, à 50,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Julio Bertolucci e Manoel da Costa; daí, segue pelo alinhamento da Rua Julio Bertolucci, na extensão de 30,00 metros, até o alinhamento da Rua Waldomiro dos Santos; daí, deflete à direita em angulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Waldomiro dos Santos na extensão de 10,00 metros, até a divisa do lote 19; daí, deflete à direita em angulo de 90º e segue na extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote 19, de propriedade de Miguel Caetano, até a divisa do lote 11; daí, deflete à direita em angulo de 90º, e segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com o lote 11 de propriedade de Maria Correa dos Santos, até o alinhamento da Rua Júlio Bertolucci, atingindo o ponto inicial." PROPRIETÁRIO E TITULO AQUISITIVO:- Não consta visto tratar-se de aquisição originária através de usucapião. Garça, 1º de dezembro de 1.994. O Oficial (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.01- M. 14.143 - Garça, 1º/12/1.994. Através de Mandado Judicial de 24/11/1.994, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vare local, expedido nos autos da Ação de Usucapião (proc.1039/90), requerido pelo MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, com CGC 44.518.371/000135, VERIFICA-SE QUE foi proferida por aquele Juízo, em 14/09/94, SENTENÇA DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO, transitada em julgado, em favor do requerente acima, do IMÓVEL supra, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para efeitos fiscais. O Oficial (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).

D. R\$23,46.

# TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

GARÇA - SP

COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DENISE MIKA UCHIDA OGAWA



Escritura Pública de Venda e Compra que fazem de um lado, como Outorgante Vendedor: **WANDERLEY RUAS FONSECA** que também se assina **VANDERLEY RUAS DA FONSECA** e sua mulher **YOLANDA DOMINGUES DA FONSECA** e de outro lado, como Outorgado Comprador: **VITOR MARCUS MARTINS**, como adiante se declaram, no valor de R\$ 15.000,00.

Livro: 263

Página: 265/266

**SAIBAM** quantos esta pública escritura virem que aos vinte e um (21) dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Garça, do Estado de São Paulo, neste Tabelião de Notas e 2º Protesto de Letras e Títulos, sito à Rua: Minas Gerais, nº 185, perante mim escrevente autorizado e a Tabelião que esta subscreve, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores: **WANDERLEY RUAS FONSECA** que também se assina **VANDERLEY RUAS DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 4.102.751-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 085.211.168-10, do comércio, e sua mulher **YOLANDA DOMINGUES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.344.775-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 277.751.588-32, do lar, casados no regime da comunhão parcial de bens após o advento da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua: Barão do Rio Branco, nº 987; e de outro lado, como Outorgado Comprador: **VITOR MARCUS MARTINS**, portador da cédula de identidade RG nº 48.735.701-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 386.006.428-25, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tapajós, nº 254; pessoas reconhecidas por mim, através dos documentos acima mencionados, do que DOU FÉ. E, pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **O lote de terreno sob nº 29 da quadra "S", do loteamento denominado Jardim Palmeiras, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 600,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Mogno, distante 133,14 metros do cruzamento dos alinhamentos da Rua Mogno com a Avenida Palmeiras; daí segue pelo alinhamento da Rua Mogno na extensão de 12,00 metros; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 50,00 metros, confrontando com o lote 30; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 07; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 50,00 metros, confrontando com o lote 28, atingindo o ponto inicial"; referido imóvel foi adquirido por força da Escritura de Venda e Compra, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, no livro 0038, páginas 289/290, ainda pendente de registro na matrícula nº 16.865 da Serventia de Registro de Imóveis de Garça, e que será feito concomitantemente com esta e de pleno conhecimento das partes; cadastrado na Prefeitura Municipal de Garça sob nº 37010364-0, com seu valor venal atribuído em R\$ 5.700,00 no mês de janeiro do corrente ano; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem definitivamente ao outorgado comprador **VITOR MARCUS MARTINS**, acima qualificado, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que confessam receber neste ato em moeda corrente deste país, contada e achada exata, de cuja quantia os vendedores dão plena e total quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, e desde já, transferem ao outorgado comprador toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que sobre referido imóvel exerciam, podendo dele os mesmos compradores livremente usar, gozar e dispor, prometendo os vendedores fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção de direito se chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores me foi dito sob as penas da Lei que não estão vinculados ao regime da Previdência Social, escapando das restrições da Lei 8.212 de 24.7.91 (LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL). Emitida DOI-Declaração sobre Operação Imobiliária. Foi-me exibida pelos vendedores a certidão do inteiro teor da matrícula nº 16.865 livre de ônus reais, bem como de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativa ao imóvel aqui objetivado, expedida pelo Registro de Imóveis de Garça e arquivada nestas Notas, na pasta própria nº 022, sob nº de ordem 002 (art. 1º inciso IV do Dec. 93.240/86); a Certidão Negativa de Débitos-IPTU sob nº 1.687/2.011, emitida aos 18/11/2011 pelo Departamento de Rendas Municipais da**



03302602453311.000007076-6

P 03987 R 007076

RUA MINAS GERAIS 185 - CENTRO  
GARÇA SP CEP: 17400-000  
FONE/FAX: 14-34710309

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Garça, cumprindo, assim, os requisitos da Lei 7433/85. Declaram os vendedores sob responsabilidade civil e penal que sobre o imóvel objeto desta venda, não existem ações fundadas em direito real e pessoal reipersecutórias ou outras ações que possam afetá-lo, nem tampouco outros ônus reais incidentes sobre o mesmo (artigo 1º, parágrafo 3.º do Decreto 93.240/86) dispensando as certidões pessoais das partes nos termos do mesmo decreto. Requerem as partes e desde já, autorizam todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias junto ao Registro de Imóveis de Garça. Pelo outorgante comprador me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos, comprometendo-se a recolher a guia do ITBI dentro do prazo estabelecido no artigo 246 Seção IV Cap. III da Lei 3.220/97 do Código Tributário Municipal de Garça. A pedido das partes lavrei esta escritura que feita e sendo-lhes lida em voz alta e clara, foi achada conforme, outorgam, aceitam e assinam. Do que Dou Fé. Eu, (a.) João Guilherme Cabrini Piotto, escrevente à digitei. Eu, (a) Carolina Helena Sartori, Tabeliã, a conferi e subscrevi. (a.a.) Wanderley Ruas Fonseca / Yolanda Domingues da Fonseca / Vitor Marcus Martins. Nada mais. Era o que continha em dita escritura. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, a CAROLINA HELENA SARTORI, Tabeliã, conferi e assino em público e raso.

Em test. ( o ) da Verdade

= Carolina Helena Sartori / Tabeliã =

EMOLUMENTOS	
Desta	R\$ 260,94
Sec.Est.	R\$ 74,16
Ipsesp	R\$ 54,93
Reg.Civil	R\$ 13,73
Trib.Just.	R\$ 13,73
Sta. Casa	R\$ 2,61
<b>Total</b>	<b>R\$420,12</b>

Custas  
conforme Nota  
1, item 1.6,  
das Notas  
Explicativas  
da Lei n°  
11.331, de 26  
de dezembro  
de 2.002.

**Carolina Helena Sartori**  
**Tabeliã de Notas e Protesto**  
**de Garça-SP**

Carolina Helena Sartori  
Tabeliã de Notas e 2.º Protesto

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 24ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/07/2016**

PROJETO DE LEI Nº CM 052/2016

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a proceder à permuta de 02 (duas) áreas, sendo uma de 199,36 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Antonio Leal de Oliveira, no Jardim Sol Nascente e a outra de 300,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Julio Bertolucci, no Distrito de Jafa, ambas de propriedade do Município, matriculadas sob nºs 15.627 e 14.143, respectivamente, junto ao CRI local, por uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Mogno, no Jardim Paineiras, de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins, matriculada sob nº 16.865 junto ao CRI local.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, através da Portaria nº 27.633/2015, tendo sido apurados os seguintes valores: imóveis do Município = 01) Matrícula nº 15.627 = R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) e 02) Matrícula nº 14.143 = R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) = Total de R\$ 109.840,00 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta reais); e imóvel do Sr. Vitor Marcus Martins = Matrícula nº 16.865 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** Diante da diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica o Sr. Vitor Marcus Martins, obrigado fazer o pagamento da diferença auferida à vista.

**Art. 4º** Todas as despesas relativas à lavratura da competente escritura e posterior registro da transação serão de responsabilidade do Sr. Vitor Marcus Martins, inclusive os tributos decorrentes da permuta.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de julho de 2016.

**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 540/2016

Garça, 11 de julho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2016

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 036/2016, através do qual estamos propondo a permuta de áreas com o Sr. Vitor Marcus Martins.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da "permuta" é o da "finalidade", ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato

administrativo, incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, que a área de propriedade do Sr. Vitor Marcus Martins está inserida em área preservada ambientalmente, onde a Administração precisa tomar todos os cuidados para sua preservação. Para tanto, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informou que deverá ser implantado um corredor ecológico no local.

Por outro lado, o Sr. Vitor Marcus Martins tem interesse em permutar com imóveis que neste momento não tem qualquer destinação para a Administração Municipal.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169, da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

**Art. 169.** A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.

**Parágrafo Único.** A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece que:

**Art.17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Assim, preceitua o inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ ALCIDES FANECO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS**  
Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo


Ofício nº 605/2016

Garça, 9 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do **PROJETO DE LEI N° 036/2016**, que dispõe sobre a autorização para a realização de permuta de áreas, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,



JOSE ALCIDES FANECO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

